



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2021

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Projeto de Lei nº 026/2021, que “Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa criar e regulamentar o Arquivo Público do Município e o Sistema Municipal de Arquivos, assim como definir as diretrizes para a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está bem redigido e com observância da boa técnica legislativa.

Visa instituir uma política municipal que valorize e proteja os arquivos existentes no município, públicos e privados, alinhados à Constituição Federal no que tange à proteção do patrimônio cultural nacional.

A proteção de documentos, segundo a CF/88, é dever comum da União, Estados e Municípios, mesma previsão encontrada na Lei Orgânica Municipal, art. 7º, inciso XII.

A política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, regulamentada pela Lei Federal nº 8.159/1991, estabelece ao Poder público o dever de gerir e proteger documentos, como ferramentas de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Desse modo o PL apresentado cria o Arquivo Público Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito. Não são abrangidos os documentos do Poder Legislativo, porém há permissão para o englobamento desses, caso seja firmado um acordo entre os poderes.

Mais adiante, no art. 8º é regulamentado o Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), com a função de gerir os documentos. Será composto pelo Arquivo Público, por órgãos e unidades das Secretarias Municipais responsáveis pela gestão documental e pelo Acervo do Centro Cultural Antoninho Guido de Paula. Também é descrito o rol de documentos passíveis de gestão pelo SISMARQ, sua forma de classificação e eliminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A partir do Art. 22 há a previsão da Criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, responsáveis pela elaboração e aplicação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade dos documentos. Neste ponto, cabe ressalvar que o porte do Município não comporta a criação de uma comissão para cada Secretaria ou órgão e por isso é sugerido uma Emenda no sentido de que haja apenas uma Comissão para atender ao toda a cidade.

Outro ponto importante para análise é o capítulo VI do projeto que especifica que, embora os arquivos particulares possam ser declarados de interesse público, essa declaração não implica na transferência dos documentos para a guarda do Município e nem exclui a responsabilidade dos detentores, que podem optar em doá-los ao arquivo Público Municipal.

Por fim, são observados no escopo do PL alguns erros de definição, passíveis de correção.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, contribuindo para a preservação do acervo arquivístico do Município e na sua pontuação junto ao IEPHA para o repasse do ICMS Cultural. No entanto, sugiro uma emenda Modificativa que prediga a criação de apenas uma Comissão Permanente de Avaliação, bem como corrija alguns erros encontrados no texto do projeto.
Eis o voto do Relator.

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente da Comissão

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom jardim de Minas, 06 de maio de 2021.